



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, PROVENIENTE DA EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, DESTINADO AO CUSTEIO DO PROJETO ENERIA FOTOVOLTAICA, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Taquarituba, com sede na Avenida Mário Covas, nº 1.915, Bairro Novo Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.218/0001-07, representada neste ato, por seu titular, Prefeito Municipal, Senhor Éder Miano Pereira, portador da cédula de identidade RG n.º 34.303.910-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.013.848-58, doravante MUNICÍPIO, e Casa da Criança de Taquarituba, com sede na Rua Capitão José Cezário de Campos, nº 170, Centro, Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.913.456/0001-80, representada neste ato, por seu presidente, Senhor Geraldo Aparecido Rivera, portador da cédula de identidade RG n.º 17.287150-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 120.149.218-14, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedado alteração do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Taquarituba;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

§ 1.º - Fica designada como gestora a Senhora Carolina Maria Aparecida Vieira, Coordenadora Municipal da Ação Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 17.777,00 (Dezessete Mil e Setecentos e Sete Reais), Proj-Atividade 2023 (Transferências de recursos a Entidades Filantrópicas), onerando a U.O. 02 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), natureza da despesa 3.3.50.39.02.0000 (Termo de Fomento), sendo R\$ 17.777,00 (Dezessete Mil e Setecentos e Sete Reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em parcela única.

§ 2.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 12/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente parceria terá sua vigência com início obedecendo as despesas do Plano de Trabalho e seu término em 31/12/2021.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Coordenadoria Municipal da Ação Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Coordenadoria Municipal da Ação Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarituba do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.

TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346

FAX: (14) 3762-4111

CNPJ: 46.634.218/0001-07

EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taquarituba, 19 de fevereiro de 2021.



Éder Miano Pereira

Prefeito Municipal de Taquarituba



Geraldo Aparecido Rivera

Presidente da OSC

Testemunhas:

Nome: Angélica Ap. Soares da Costa

RG: 48.432.739-7

CPF: 363.893.548-77

Nome: Fabiana Giannetti Duarte

RG: 40.834.384-9

CPF: 333.934.098-67